



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

De um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE REAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Branco, nº 864, na cidade de Vale Real, com inscrição no CNPJ sob nº 13936107/0001-98, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Volnei Dal Bosco, nos termos do Processo 004/2026, Dispensa de Licitação 004/2026 e, de outro lado, **65.736.071 ROSENI OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Estrada Bananal, 565, na cidade de Feliz - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 65.736.071/0001-00, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo nº 005/2026 – Dispensa de Licitação nº 005/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para para serviços de limpeza/faxina do prédio da Câmara de Vereadores, limitadas a três faxinas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar de 06 de julho de 2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, , respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor abaixo relacionado:

Valor da faxina: R\$ 150,00

Quantidade/mês: 03

Valor/mês: R\$ 450,00

Valor/ano: R\$ 5.400,00

4.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da entrega do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

5.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das requisições de fornecimento, das Certidões Negativas Fiscais e de Débitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1 - Câmara Municipal
01.031.0015.2001 - Manutenção dos Serviços Legislativos
Fonte 501
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (111)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano, contado da data do orçamento estimado, quando for o caso de contrato com duração anual.

7.2. Após transcorrido o período um ano mencionado acima, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais do contrato poderão ser reajustados pelo IPCA, verificado no período.

7.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato a servidora Tatiane Reisdorfer.

9.2. Dentre as responsabilidades dos fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.3. O Gestor do presente contrato é o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Volnei Dal Bosco.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato, Termo de Referência e proposta;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 13.6, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de Vale Real

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido por servidor da administração municipal, podendo contar com o apoio dos fiscalizadores do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

13.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

13.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078 de 1990) e o Código Civil (Lei Federal nº 10.406 de 2002), de acordo com o tipo de objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

d) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

e) Dar causa à inexecução total do contrato.

f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



Câmara Municipal de Vale Real

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.5. Penalidade por indisponibilidade ou mau funcionamento da solução de inteligência artificial:

15.5.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades específicas em caso de falha na solução tecnológica contratada:

I – Considera-se falha ou indisponibilidade:

- a) interrupção total do sistema por período superior a 2 (duas) horas consecutivas;
- b) funcionamento com erros que impeçam o uso regular das funcionalidades essenciais (agendamento, notificações, integração com E-SUS, etc.);
- c) respostas inadequadas ou incoerentes da inteligência artificial que comprometam o atendimento ao usuário;

II – Em caso de ocorrência de falhas, aplicar-se-á:

- a) desconto proporcional na mensalidade, equivalente ao período de indisponibilidade;
- b) multa de até 10% do valor mensal, em caso de reincidência ou falhas graves;

III – Caso a solução permaneça inoperante por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, poderá o **CONTRATANTE**:

- a) suspender o pagamento até a regularização;
- b) b) determinar a substituição ou correção imediata da solução;
- c) iniciar procedimento de rescisão contratual por inexecução;

IV – A **CONTRATADA** deverá:

- a) iniciar a correção da falha em até 4 (quatro) horas após notificação;
- b) restabelecer o funcionamento no menor prazo possível, sob pena de agravamento das sanções;

V – As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas já previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Vale Real, 02 de julho de 2026.

65.736.071 ROSENI OLIVEIRA
Contratada

VOLNEI DAL BOSCO
Presidente

TATIANE REISDORFER
Fiscal do Contrato

EDGAR ROBERTO FINK NETO
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 132.857